

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, Deputada Distrital, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] e endereço sito a SIG Qd. 02, lote 05, Gabinete 03 – Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CONTRATADO: ELTON PEREIRA SANTOS, MEI - inscrito no CNPJ nº 49.915.080/0001-02, com endereço na Quadra 03 Conjunto 01 casa 03 – Setor Oeste-Estrutural.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento será regido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018 e terá como objeto a manutenção e abastecimento do site www.jaquelinesilva.com.br, utilizado para divulgação de atividade parlamentar.

DOS SERVIÇOS

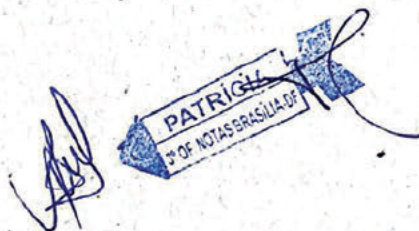
CLÁUSULA 2ª: todo o material deverá ser entregue finalizado e pronto para a publicação, atendendo aos interesses da CONTRATANTE;

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA 4ª: Não haverá previamente um prazo contratual pactuado, sendo ele firmado pelo tempo em que houver a necessidade da prestação dos serviços a critério da CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª: O Contratado receberá o valor mensal dos serviços descritos na cláusula anterior, de R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo o seu pagamento efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Mediante apresentação de nota fiscal de serviço emitida pela CONTRATADA.


PATRÍCIA
DE NOTAS BRASÍLIA-DF

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª: A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele.

CLÁUSULA 7ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 5ª.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 8ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações da Contratada:

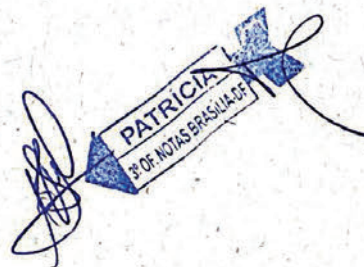
- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- c) Todo o material produzido deverá ser entregue finalizado e pronto para a publicação, atendo aos interesses da CONTRANTE.
- d) Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 10ª O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independente de qualquer intimação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Algumas das partes contratantes deixarem de exercer suas atividades objeto deste contrato.



PATRICIA
DE MORAES BRASIL

DO FORO

CLÁUSULA 11ª: De comum acordo, as partes elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas de interpretação ou aplicação contratual, com exclusão dos demais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 01 de maio de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ELTON PEREIRA SANTOS
Data: 28/04/2025 11:21:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELTON PEREIRA SANTOS
CNPJ nº 49.915.080/0001-02

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS (Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Verândo Shopping - 2º Andar, CEP 71333-900 - Brasília-DF
Fone: (61) 3321-2212 - Site: www.3oficioob.com.br - E-mail: atendimento@3oficioob.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[AERUAL00]-JAQUELINE ANGELA DA SILVA

TJDFT202500800648380FUC
consultar: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho _____ da verdade.
Brasília, 06 de Junho de 2025 - 10:30:40
054 - PATRICIA SANTOS REIS
ESCREVENTE AUTORIZADO





JAQUELINE ANGELA DA SILVA
CPF: 

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
08.204.287/001-66	49.915.080/0001-02	13/03/2023	788781/42	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
49.915.080 ELTON PEREIRA SANTOS		***		ATIVO	13/03/2023	
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP	
QUADRA 3 CONJUNTO 1 03 CASA		SETOR OESTE (VILA ESTRUTURAL)	BRASILIA	DF	71255705	

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
SIMEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		13/03/2023
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
PROMOÇÃO DE VENDAS	M731900200	13/03/2023
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 20/05/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



Chave de Acesso da NFS-e
5300108224991508000010200000000007026020004820983



Número da NFS-e 70	Competência da NFS-e 02/02/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 02/02/2026 17:37:46
Número da DPS 73	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 02/02/2026 17:37:46

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 49.915.080/0001-02	Inscrição Municipal -	Telefone (61) 8444-4219
Nome / Nome Empresarial 49.915.080 ELTON PEREIRA SANTOS		E-mail ELTONJORNALISTA.SANTOS@GMAIL.COM	
Endereço QUADRA 1 CONJUNTO 4, 16, SETOR LESTE (VILA ESTRUTURAL)		Município Brasília - DF	CEP 71261-030
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF [REDACTED]	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial JAQUELINE ANGELA DA SILVA		E-mail -	
Endereço -		Município -	CEP -

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.06.01 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, p...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Brasília - DF	País da Prestação -
Descrição do Serviço Manutenção e abastecimento do site www.jaquelinesilva.com.br , utilizado para divulgação de atividade parlamentar.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Brasília - DF	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido -	COFINS Devido -	Retenção do PIS/COFINS/CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 0,00	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011400



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 03/02/2026

Hora: 18:02:23

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JAQUELINE ANGELA DA SILVA
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	00026846160
Nome do Titular	Elton Pereira Santos
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Valor	1.000,00
PSP Recebedor	NU PAGAMENTOS - IP
ID	E0000020820260203210203670366525
Data do Pagamento	03/02/2026
Hora do Pagamento	18:02:22
NSU da Transação	7578022018
Autenticação Eletrônica	7A6D636CD

Telefones

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, Brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED] sob o endereço PRAÇA MUNICIPAL, QUADRA 02 LOTE 05, 2º ANDAR, GABINETE 03, ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA, CEP: 70.094-902 – Brasília-DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob a responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	COROLLA	REV8D80



1.2 – O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

1.4 – O veículo não poderá ser objeto de uso inadequado, assim considerado: Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração; transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; guincho e/ou reboque de outro veículo; participação em corridas, testes, competições, entre outras modalidades de competições; instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; tráfego em dunas e praias; entre outros similares.

1.5 – Além do veículo, serão entregues ao **LOCATÁRIO** os documentos e itens (chaves) necessários à sua regular utilização, cabendo a este proceder com a restituição dos mesmos, por ocasião da devolução do veículo ou da rescisão deste contrato, sob pena de cobrança de multa de 70% (setenta por cento) do valor mensal da locação, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento perante as autoridades de trânsito e/ou da aquisição de item substitutivo.

Cláusula 2ª – DO USO

2.1 – O(s) veículo(s) objeto deste contrato será (ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

2.2–O(s) condutor (es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.



2 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria. Excetuam-se os desgastes naturais e decorrentes do uso comum do veículo.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 01/11/2023 até a data 01/11/2024.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

4.3 – Prorrogação de contrato automática pelo mesmo período.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	COROLLA	R\$5.500,00

5.2 – O referido pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

5.3 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

- Cheque nominal à **LOCADORA** ou transferência na conta da **LOCADORA**, a saber: **Banco do Brasil** [REDACTED] **Agência** [REDACTED]
Conta Corrente: [REDACTED]

5.4 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

5.5 – Neste caso, não haverá cobrança por quilometragem, de modo que o **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo livremente e sem limite de quilometragem.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** deverá disponibilizar o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

6.3 – Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

6.4 – Na hipótese de pane por defeito ou mesmo em caso de necessidade de manutenção do veículo, sempre que em decorrência de seu uso regular, a **LOCADORA** deverá providenciar a substituição do veículo objeto deste

4 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

contrato, sem ônus ao **LOCATÁRIO**, preferencialmente por outro de igual categoria e pelo tempo necessário ao reparo ou manutenção.

6.5 – A **LOCADORA** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades, perda, furto, sinistros, ou mesmo em razão de pane decorrente do uso inadequado do veículo.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, em até 10 (dez) dias a contar do conhecimento, ainda que apresentadas após o término deste contrato

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

5 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

7.8 – Responsabilizar-se pela guarda e pelo correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com os limites definidos neste contrato, bem como observando o regramento aplicável ao caso.

7.9 – Ainda, o **LOCATÁRIO** reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

8.3 – O **LOCATÁRIO** não poderá realizar eventuais reparos, manutenções e/ou serviços no veículo sem a prévia e formal autorização da **LOCADORA** e, caso o faça, não terá direito à reembolso.

8.4 - Estão incluso nos valores de aluguel discriminados na Cláusula 5ª - do pagamento, os custos de proteção do veículo contra roubo, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados exclusivamente ao veículo locado. Em caso de sinistro será cobrado do Locatário o respectivo valor da franquia do seguro contratado. No valor de R\$ 10.000,00.

8.5 – Está incluso nos valores de aluguel o seguro para terceiros, o que inclui cobertura de seguro para danos materiais, corporais e morais a

6 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

terceiros nos casos de sinistro, nos limites estabelecidos em contrato. Somente em caso de sinistro que prejudique terceiros será cobrado do locatário o respectivo valor de franquia de R\$ 10.000,00. Danos materiais R\$ 50.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 - O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
- d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

7 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de Novembro de 2023

LOCADOR:

ALEXANDRE ALVES
VASCONCELOS DOS
SANTOS:02587191173

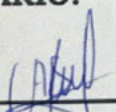
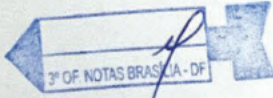
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS
DOS SANTOS:02587191173
Dados: 2023.11.08 08:20:56 -03'00'

SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CNPJ: 24.894.397/0001-70



LOCATÁRIO:

JAQUELINE ANGELA DA SILVA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de veículos celebrado no dia 01 de março de 2025, as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada no SIA Trecho 02, Lote 370, Guará-DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador **ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG. [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital.

LOCATÁRIO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, inscrito no CPF [REDACTED] sob o endereço a Praça Municipal, Quadra 02 lote 05, 2º andar, Gabinete 03, Brasília-DF.

Cláusula 1ª: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O Presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração da Cláusula 5.1 do Contrato de Locação de Veículo, firmado entre as partes acima qualificadas, em 01 de dezembro de 2024. O qual passa ao valor mensal livremente pactuado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Cláusula 2ª –

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, DF 01 de maio de 2025

ALEXANDRE ALVES
VASCONCELOS DOS
SANTOS:02587191173

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALVES
VASCONCELOS DOS
SANTOS:02587191173
Dados: 2025.06.11 10:00:04
-03'00'

SUPREMA MOBILIDADE LTDA
CNPJ:24.894.397/0001-70



[Handwritten signature]

JAQUELINE ANGELA DA SILVA

CPF: 889.872,801-87


[Handwritten signature]

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 509 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.500-900 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mr. Arthur D. Andrade Camargo

CARTÓRIO JK
RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
 {AmI20A10} - JAQUELINE ANGELA DA SILVA

TJDF20260010473037GGDL
 APONI-Consultar selo: www.tjdf.jus.br
 ESB, 12/06/2025 - 15:11:57

JOAO RIBEIRO DA SILVA



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



SUPREMA MOBILIDADE LTDA
 CNPJ: 24.894.397/0001-70
 SIA Trecho 2 LOTE 370,
 Brasília/DF CEP:71200020 TEL:

FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CNPJ (MF): 24.894.397/0001-70
 Insc. Estadual: ISENTO
 Data Emissão: 02/02/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	Para uso da Inst. Financeira
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO		
6.000,00	000632	6.000,00	000632	02/02/2026	

Sacado: JAQUELINE ANGELA DA SILVA

Endereço: Praça Municipal Quadra 2 , Zona Cívico-Administrativa , 03

Município / Estado: Brasília / DF

CEP: 70094902

Insc. CNPJ (MF): [REDACTED]

Insc. Estadual:

Valor por Extenso	SEIS MIL REAIS
-------------------	----------------

HISTÓRICO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentares. Período 01/01/2026 ao dia 31/01/2026. COROLLA SSO-0C40. Fatura quitada. OK	1,00	6.000,00	6.000,00
VALOR DOS SERVIÇOS R\$			6.000,00

OBSERVAÇÃO

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

RECEBIDO
 Em: 02/02/26
 Ass: [Signature]

CNPJ
24.894.397/0001-70
SUPREMA MOBILIDADE LTDA
 SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10
 LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL
 GUARÁ - CEP: 71.250-050
 BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: GUSTAVO LUIZ SANTOS FRANCO, brasileiro, casado, Administrador, CPF nº [REDACTED] e RG [REDACTED] domiciliado nesta Capital:

LOCATÁRIO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, Deputada Distrital, casada, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] endereço Qd. 02, lote 05, 2º andar, Gabinete 03 – SIG, Brasília-DF.

I. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Quadra Cental 01, Conjunto N, Lote 01, Ed. Franco II, Santa Maria-DF.

II. PRAZO

2.1 O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por idêntico período por quantas vezes for de interesse das partes.

2.2 Se o LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes de decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará à LOCADORA a multa compensatória correspondente a 01 (um) mês de aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do Código Civil, na base de 1/12 (um doze avos) para cada mês já transcorrido.

2.3 Findo o prazo acima ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada automaticamente por 12 meses, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.

III. DO IMÓVEL

IV. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês.

4.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal.

4.3 O primeiro pagamento será realizado até o 10º dia do mês de maio, referente aos dias proporcionais ao mês de abril, contados a partir da assinatura do presente contrato.

4.4 No ato da assinatura do presente contrato, o LOCADOR deverá apresentar certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Pública e Federal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

V. ATRASO NO PAGAMENTO

5.1 Decorrido o prazo de 10 dias do vencimento, será o débito automaticamente e sem aviso prévio, encaminhado ao Departamento Jurídico da administradora para cobrança amigável e/ou judicial. Ficando desde já estabelecido que no caso de cobrança administrativa, serão devidos a multa de 2% acima referida, juros de mora de 1% ao mês, mais honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, suportando ainda o LOCATÁRIO, o pagamento das custas processuais e demais consectários legais.

VI. USO DO IMÓVEL

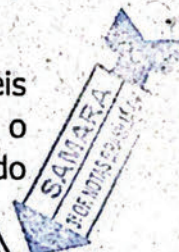
6.1 O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo deteriorações decorrentes do uso normal.

6.2 Compete à LOCADORA promover os ajustes e as reformas estruturantes necessárias à utilização regular do imóvel objeto deste contrato.

6.3 Na hipótese de tais ajustes e reformas não serem realizadas pela LOCADORA, o LOCATÁRIO poderá fazê-las a suas expensas, devendo ser reembolsado pela LOCADORA no mês subsequente, valor que poderá ser descontado daquele do aluguel, desde que a LOCADORA tenha sido regularmente notificada, nos termos do parágrafo abaixo.

6.4 O LOCATÁRIO notificará a LOCADORA para realizar tais reparos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 Fica expressamente proibido o depósito de materiais inflamáveis explosivos ou corrosivos no interior do imóvel locado, respondendo o LOCATÁRIO por danos eventualmente causados a terceiros, independente do seguro do imóvel.



6.6 O LOCADOR não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos que venha sobre o LOCATÁRIO em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossa, incêndios, arrombamentos, roubos, casos fortuitos ou de força maior.

VII. BENFEITORIAS

7.1 O LOCADOR não poderá fazer modificações no imóvel, ainda que necessária, sem autorização por escrito do LOCADOR. As benfeitorias, acessões e modificações uma vez realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, não ensejando direito à indenização ou retenção da coisa locada, pelo LOCATÁRIO, quer sejam voluptuárias, úteis ou necessárias não podendo ser retiradas, a menos que a remoção não deixa quaisquer vestígio da estrutura nem em qualquer parte do imóvel.

3.2 Cumpra ao LOCATÁRIO fazer imediata comunicação ao LOCADOR, por escrito, da ocorrência de qualquer avaria grave na estrutura ou instalações do imóvel, sob pena de ser de sua inteira responsabilidade, salvo se ocasionada por caso fortuito ou força maior.

3.3 É assegurado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, desde que atento este ao disposto na Lei 8.245/91.

VIII. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO:

8.1 O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA.

IX. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS:

9.1. Todos os impostos e taxas referentes ao imóvel, IPTU/TLP, CEB, CAESB, multas de qualquer espécie, de infrações cometidas pela LOCADORA, taxas complementares, suplementares (aquelas que não impliquem em melhorias e sim em manutenção e substituições, ressalvado as do Art. 22 da Lei 8.245/91, correrão por conta exclusiva da LOCADORA podendo ser exigidas juntamente como pagamento do aluguel.

9.2 Fica a cargo do locador os pagamentos de consumo de água, energia elétrica, taxas de esgoto e saneamento, IPTU/TLP, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel, objeto deste contrato no período em que estiver locado.



X. VISTORIA:

10.1 O LOCATÁRIO desde já faculta à LOCADORA, examinar ou vistoriar o local, sempre que entender conveniente, desde que previamente acordados com relação a dia e hora.

10.1 Findo o prazo determinado ou em caso de rescisão do presente contrato, o imóvel será restituído ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu, nos termos do laudo de vistoria, firmado pelas partes em conjunto com o presente.

XI. RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á extinto o presente contrato, independente de notificação, ao fim do prazo estipulado.

11.2. O presente contrato ficará rescindido de pelo direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

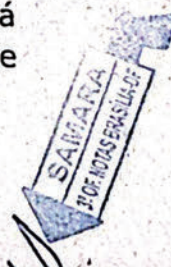
- a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- b) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do LOCATÁRIO e dos que estão sob a sua responsabilidade.

XII. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL:

12.1. Caso o imóvel objeto da locação seja alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o estipulado no presente contrato.

XIII. FORO

13.1. Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da circunscrição judiciária de Brasília-DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão dos demais.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 01 de julho de 2025

g a b
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO LUIZ SANTOS FRANCO
Data: 01/07/2025 08:09:03-0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

GUSTAVO LUIZ SANTOS FRANCO

CPF: [REDACTED]

Atul
SANTOS FRANCO
3º OF. NOTAS E PROTESTO

JAQUELINE ANGELA DA SILVA

CPF: [REDACTED]



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RECIBO

Eu, GUSTAVO LUIZ SANTOS FRANCO, RG nº [REDACTED] F e CPF nº [REDACTED] locador do imóvel situado na Quadra Central 01, Conjunto N, lote 01, Ed. Franco II, Santa Maria – DF, recebi de JAQUELINE ANGELA DA SILVA, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao pagamento do aluguel do imóvel, da competência de janeiro de 2026, tendo como meio de pagamento o cheque, anexo, nº 000100 do Banco de Brasília.

Brasília, 06 de fevereiro de 2026

GUSTAVO LUIZ SANTOS FRANCO



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO LUIZ SANTOS FRANCO
Data: 12/02/2026 16:26:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

Nome: Jaqueline Ângela da Silva	Gabinete: 03
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Divulgação de atividade parlamentar/Elton Pereira Santos - MEI	70	R\$ 1.000,00
2	Aluguel de veículo/Suprema Mobilidade LTDA	000632	R\$ 6.000,00
3	Aluguel de imóvel/Gustavo Luiz Santos Franco	000100 (cheque)	R\$ 3.000,00
Valor Total			R\$ 10.000,00

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do Contrato	Termo(s) aditívio(s)	Vigente até
Elton Pereira Santos - MEI	2532446	-----	<i>Não há um prazo contratual pactuado</i>
Suprema Mobilidade LTDA	2532567	2532576	01/05/2026
Gustavo Luiz Santos Franco	2532596	-----	Junho 2026

JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 13/02/2026, às 12:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2532693 Código CRC: 55B599FD.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8030
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00005235/2026-15

2532693v2



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 21 de fevereiro de 2026.

Parlamentar: JAQUELINE SILVA	
Mês: Janeiro	Ano : 2026

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis (2532609) - Contrato e Certidões (2532596 e 2532604)	R\$ 3.000,00
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	-
III	Aquisição de materiais	-
IV	Locação de veículos (2532588 e 2532590) - Contrato, Termo Aditivo e Certidões (2532567, 2532576 e 2532573)	R\$ 6.000,00
V	Assessoria / Consultoria Jurídica	-
VI	Assessoria / Consultoria especializada	-
VII	Divulgação de atividade parlamentar (2532450 e 2532466) - Contrato e Certidões (2532446 e 2532447)	R\$ 1.000,00
Total		R\$ 10.000,00



Documento assinado eletronicamente por MARIO SERGIO RODRIGUES ANANIAS - Matr. 18350, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Quarta-Secretaria, em 23/02/2026, às 08:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2540834** Código CRC: **4D473454**.

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, 5º andar, Sala 5.35– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone:

00001-00005235/2026-15

2540834v4



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Não Aplicável	Referência: AMD nº 197/2024												
Programa de Trabalho: 28.846.0001.9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES													
Subtítulo: 0036 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL													
Elemento de Despesa: 3390-93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES													
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 6.339.600,00												
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 3.151.581,78												
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 3.188.018,22												
Valor desta Despesa: R\$ 187.783,02 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais e Dois Centavos)													
Credor:													
██████████ - JAQUELINE ANGELA DA SILVA	R\$ 187.783,02												
Especificação / Observação: Pagamento de verba indenizatória a parlamentar (2026), consoante Ato da Mesa Diretora nº 197/2024, calculado sobre o subsídio dos Senhores Deputados, conforme Ato da Mesa Diretora nº 2, de 2023 - DCL 06/01/2023.													
Total estimado da despesa para 9 (nove) meses = R\$ 187.783,02*, sendo:													
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Quantidade de meses</th><th>Período considerado</th><th>Valor mensal</th><th>Valor total</th><th>Classificação orçamentária</th></tr></thead><tbody><tr><td>Verba indenizatória</td><td>9</td><td>Janeiro a Setembro de 2026</td><td>R\$ 20.864,78</td><td>R\$ 187.783,02</td><td>33.90.93-09</td></tr></tbody></table>	Item	Quantidade de meses	Período considerado	Valor mensal	Valor total	Classificação orçamentária	Verba indenizatória	9	Janeiro a Setembro de 2026	R\$ 20.864,78	R\$ 187.783,02	33.90.93-09	
Item	Quantidade de meses	Período considerado	Valor mensal	Valor total	Classificação orçamentária								
Verba indenizatória	9	Janeiro a Setembro de 2026	R\$ 20.864,78	R\$ 187.783,02	33.90.93-09								
* Empenhamento na modalidade estimativo para fazer face à despesa no exercício, sendo a liquidação e o pagamento condicionados à aprovação pelo GMD, a cada mês, e nos limites estabelecidos pelo Ato da Mesa Diretora nº 197/2024.													
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 427 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 6.339.555,00, NA PÁGINA 42 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .													

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JULIANA RIBAS PARAISO
Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta - Ato do Presidente nº 546, de 2025

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 187.783,02 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Setecentos e Oitenta e Três Reais e Dois Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, **Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 24/02/2026, às 14:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO** - Matr. 24536, **Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 24/02/2026, às 14:35, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 24/02/2026, às 15:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2544002 Código CRC: B6877764.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00005235/2026-15

2544002v2